

GUIA PRÁTICO

FUNDO DE GARANTIA DE ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES – PENSÃO DE ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores – Pensão de Alimentos Devidos a Menores
(N54 – v4.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Dias úteis 808 259 259 (das 09h00 às 18h00)

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de setembro de 2014

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
C1 – Como devo proceder para receber este apoio?	5
D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo?	6
D2 – Quais as minhas obrigações?	6
D3 – Quanto e quando vou receber?	7
D4 – Como posso receber?	7
D5 – Por que razões termina?	7
E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável	8
E2 – Contactos	8
E3 – Glossário	9
Perguntas Frequentes	10

A1 – O que é?

Quando a pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos a menor residente em território nacional não satisfizer as quantias em dívida pelas formas previstas no art. 189.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, e o alimentado não tenha rendimento líquido superior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) nem beneficie nessa medida de rendimentos de outrem a cuja guarda se encontre, o Estado assegura as prestações previstas na Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, com as alterações estipuladas na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013) até ao início do efetivo cumprimento da obrigação.

Ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., através do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores (FGADM), cabe o encargo de assegurar o pagamento dos alimentos.

O Fundo Garantia de Alimentos Devidos a Menores fica sub-rogado em todos os direitos dos menores a quem sejam atribuídas prestações, com vista à garantia do respetivo reembolso, podendo promover a respetiva execução judicial.

A pensão de alimentos devidos a menores – crianças ou jovens até aos 18 anos de idade –, tem como objetivo garantir a subsistência do menor.

As prestações a pagar pelo Fundo são fixadas pelo tribunal, no incidente de incumprimento e após verificada a impossibilidade de obter da pessoa judicialmente obrigada a satisfação das prestações alimentares. É uma prestação em dinheiro.

O pagamento das prestações a que o Estado se encontra obrigado, cessa no dia em que o menor atinja a idade de 18 anos, nos termos do disposto na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013).

B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

Para que o menor possa beneficiar do pagamento de alimentos através do Fundo de Garantia, é necessários que se verifiquem determinados requisitos legais:

- A pessoa judicialmente obrigada a prestar alimentos não satisfizer as quantias em dívida pelas formas previstas no artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro;
- O menor não tenha líquido superior ao IAS nem beneficie nessa medida de rendimentos de outrem a cuja guarda se encontre;

- Entende-se que o alimentado não beneficie de rendimentos de outrem a cuja guarda se encontre, superiores ao valor do IAS, quando a capitação do respetivo agregado familiar não seja superior àquele valor;
- Menor residente em território nacional;
- Representante Legal residente em território nacional;
- As prestações de alimentos não podem exceder, mensalmente, por cada devedor, o montante de 1 IAS, independentemente do número de filhos menores, devendo o tribunal atender, à capacidade económica do agregado, ao montante da prestação de alimentos fixada e às necessidades específicas do menor;
- Menor - crianças ou jovens até aos 18 anos de idade.
 - Para que seja verificado o incumprimento, tem de existir sempre a regulação do exercício das responsabilidades parentais, ou seja, tem que estar decidido, através do tribunal, onde fica determinado, entre outros quem é o obrigado a cumprir com a prestação de alimentos fixada e qual o seu valor;
 - A pessoa obrigada – pai/mãe – a pagar a pensão alimentos não cumpre com a sua obrigação, e não é possível o recurso à cobrança coerciva, da prestação fixada, através das formas previstas no art.º 189.º da Organização Tutelar de Menores (dedução do valor da pensão de alimentos no seu salário ou outras formas de rendimento);
 - A pessoa – pai/mãe – que ficou obrigada a pagar a pensão de alimentos aos filhos, não o pode fazer, por absoluta incapacidade da sua situação socioeconómica, ou seja, está desempregada, está doente, incapacitada, preso, paradeiro desconhecido, no estrangeiro ou é toxicodependente, entre outras situações.

C1 – Como devo proceder para receber este apoio?

Além do Ministério Público, que é um órgão do Estado encarregado de representar o mesmo, podem pedir a fixação dos alimentos devidos ao menor, ou a alteração dos anteriormente fixados, o seu representante legal ou a pessoa à guarda de quem aquele se encontre, ou seja:

- **Quando a pessoa que ficou obrigada a pagar a prestação de alimentos e não o faz, ou deixa de o fazer**, então, o representante legal do menor ou a pessoa à guarda de quem o menor se encontre, terá de dirigir-se ao Tribunal onde correu o processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais ou de alimentos do menor e acionar o incidente de incumprimento de alimentos que irá desencadear, ou não, o procedimento judicial de solicitação de avaliação para atribuição da prestação de alimentos através do Fundo de Garantia.
- Tem de existir Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais. Este pedido pode ser feito pelo Ministério Público, ou pelo representante legal do menor.

Na fixação do montante da prestação a satisfazer pelo Fundo, o Tribunal pode solicitar a colaboração do ISS, I.P. e informações de outros serviços e de entidades públicas ou privadas que conheçam as necessidades e a situação socioeconómica do alimentado e da sua família.

D1 – Como funciona este apoio? – Que apoio recebo?

É uma prestação em dinheiro, fixada pelo tribunal, e não pode exceder, mensalmente, por cada devedor, o montante de 1 IAS, independentemente do número de filhos menores. (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que veio alterar o disposto no artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 75/98, de 19 de novembro).

D2 – Quais as minhas obrigações?

Quem recebe as prestações – o representante legal, mãe/pai, ou a pessoa à guarda de quem se encontra o menor – tem a obrigação de comunicar ao Fundo Garantia Alimentos Devidos a Menores, qualquer alteração, nomeadamente:

- Se a pessoa obrigada a pagar a pensão de alimentos começou a fazer o pagamento da prestação de alimentos;
- Se a sua situação económica/financeira melhorar significativamente e deixar de ter direito;
- Se o representante legal ou pessoa a cuja guarda o menor se encontra receberem indevidamente prestações do Fundo, deverá proceder de imediato à sua restituição;
- Se o pagamento indevido de prestações pelo Fundo ficar a dever-se ao incumprimento doloso do dever de informação, o representante legal ou a pessoa a cuja guarda se encontra fica obrigado à restituição das importâncias indevidamente recebidas e ao pagamento dos correspondentes juros de mora;
- A pessoa que recebe a prestação tem de anualmente renovar, perante o tribunal competente, a prova de que se mantêm os pressupostos subjacentes à sua atribuição;
- Caso a renovação da prova não seja realizada, o tribunal poderá determinar a cessação da prestação de alimentos.
- Manter atualizado os dados pessoais e bancários na Segurança Social.

Aqueles que omitirem factos relevantes para a concessão da prestação de alimentos pelo Estado em substituição do devedor ficam sujeitos a procedimento criminal por crime de burla.

D3 – Quanto e quando vou receber?

As prestações são fixadas pelo tribunal e dependem das necessidades específicas do menor, da capacidade económica do agregado familiar e do montante da prestação de alimentos fixada na Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais ou na ação de Alimentos a Menor, tendo sempre em consideração as alterações legislativas.

A prestação de alimentos é devida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da decisão do tribunal, ou seja, o IGFSS, I.P. inicia o pagamento das prestações, por conta do Fundo, no mês seguinte ao da notificação da decisão do tribunal, não havendo lugar ao pagamento de prestações vencidas.

Os pagamentos efetuados no âmbito do FGADM, são efetuados a partir do dia 23 de cada mês.

Caso o dia 23 seja sábado ou domingo o pagamento é efetuado no 1º dia útil seguinte.

- Se o dia 23 coincidir com um feriado, o pagamento é efetuado no primeiro dia útil a seguir ao feriado.

Nota: A partir de fevereiro de 2014, os pagamentos através de transferências bancárias passaram a ser efetuados em formato SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros).

Apenas é possível pagar a quem tem NISS.

D4 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale postal.

A forma de pagamento através de transferência bancária é a mais eficiente e rápida. Este Fundo, está inserido no Sistema de Informação da Segurança Social, pelo que deverá manter os dados pessoais e bancários sempre atualizados.

D5 – Por que razões termina?

- O representante legal do menor ou a pessoa à guarda de quem se encontra passa a ter rendimentos suficientes, ou seja, superiores ao estipulado por lei;
- Não houve renovação do pedido;
- A pessoa que ficou obrigada a pagar a pensão de alimentos ao(s) filho(s) passa a efetuar o pagamento da pensão de alimentos;
- O jovem atingiu a maioridade;
- Ainda que menor de 18 anos, se o jovem tiver condições de suportar, pelo produto do seu trabalho ou outros rendimentos, o encargo do seu sustento;
- Omissão de factos relevantes na concessão da prestação de alimentos.

E1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, à segunda alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.

Regula a garantia de alimentos devidos a menores prevista na Lei n.º 75/98, de 19 de novembro.

Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Garantia dos alimentos devidos a menores.

Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro

Revê a Organização Tutelar de Menores.

Constituição da República Portuguesa

Código Civil

E2 – Contactos

Telefone: 808 259 259

Horário de atendimento telefónico: 09h00 às 18h00

Endereço:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Av. Manuel da Maia, nº 58

1049 – 002 Lisboa

Sempre que contactar o IGFSS, I.P. ou qualquer organismo da Segurança Social, deverá indicar um dos seguintes elementos:

- Nome completo e Numero de Identificação da Segurança Social (NISS), do representante legal;
- Nº do processo judicial e o nome do tribunal onde decorre o mesmo;
- Nome completo e Numero de Identificação da Segurança Social (NISS) do progenitor/devedor.
- Nome completo e Numero de Identificação da Segurança Social (NISS) do(s) menor(es).

E3 – Glossário

Alimentado

Aquele que tem direito à pensão de alimentos.

Agregado familiar – São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o menor esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão do tribunal ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Devedor

Aquele que não cumpre com a obrigação.

Economia comum

Considera-se em economia comum as pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos, sem prejuízo de se **considerar** que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a questões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário, ainda que essa ausência se **tenha iniciado em momento anterior ao do requerimento (pedido)**.

IAS

Indexante de Apoios Sociais é um valor (€ 419,22) base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

Menor

É menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade.

NIF

Número de Identificação Fiscal.

Pensão de Alimentos

Tudo o que é indispensável ao sustento, habitação, vestuário do alimentado/menor, e também, a sua instrução e educação.

Regulação do exercício das responsabilidades parentais

Regular as responsabilidades parentais implica, numa situação de conflito entre os progenitores/pais, que se decida sobre quem fica com a residência habitual da criança; em que períodos poderá o outro pai/mãe partilhar do tempo da criança; como serão tomadas as decisões relativas ao filho de ambos (atualmente a regra é a de que as decisões de particular importância são tomadas por ambos os progenitores, enquanto os atos da vida corrente ficam a cargo do cônjuge com quem a criança vive) e a pensão com que o progenitor que não fica com a guarda do menor terá de contribuir para o sustento dos filhos.

Requerente

Considera-se requerente o representante legal do menor ou a pessoa a cuja guarda se encontre.

Representante legal

O representante legal surge em razão da incapacidade do menor que não tem capacidade jurídica, pelo que, para suprimir esta incapacidade surge o representante legal, pessoa admitida a agir em nome e no interesse do incapaz.

Perguntas Frequentes

Quando um progenitor não paga ou deixou de pagar a pensão de alimentos. O que fazer?

Deve dirigir-se ao tribunal da área de residência do menor, ou onde decorreu a regulação do exercício das responsabilidades parentais ou a ação de Alimentos a Menor e pedir a abertura de um processo de Incumprimento de Alimentos.

As crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social público ou privado sem fins lucrativos ou internados em Centros de Acolhimento ou em Centros Tutelares Educativos ou de detenção, têm direito ao recebimento das prestações do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores?

Não.

O valor da pensão de alimentos pode ser alterada?

Sim, no entanto esse pedido deverá ser efetuado no Tribunal da área de residência do menor através da solicitação da abertura de uma ação de Alteração da Regulação das Responsabilidades Parentais, ficando o processo sujeito a uma nova avaliação, com base nas necessidades do alimentado/menor e dos rendimentos per capita do agregado familiar da pessoa que ficou com a guarda da criança/jovem.

Vivo com os meus filhos, com meus pais e ainda com a minha avó. Os meus pais e a minha avó, são considerados para efeitos de agregado familiar? Também são incluídos para determinar o rendimento per capita?

Sim, tanto para efeitos de agregado familiar como para apuramento do rendimento per capita.

Quem não é considerado elemento do agregado familiar?

- Quando exista vínculo contratual (sublocação, hospedagem);
- Quando exista a obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Sempre que a economia comum esteja relacionada com a prossecução de atividades transitórias;
- Quando exista coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado.

Quais são os rendimentos a considerar para determinar a atribuição da pensão de alimentos a pagar pelo Fundo de Garantia?

No apuramento do rendimento global do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimento de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações, entre outros);
- Rendimentos prediais (consideram-se rendimentos prediais os definidos no artigo 8.º do IRS, designadamente: rendas de prédios rústicos; urbanos e mistos; importâncias relativas à cedência de uso de prédios ou parte deles; serviços relacionados com aquela cedência, entre outros. Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, e deles não resultem rendas, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste na caderneta predial;

Tal não se aplica aos imóveis destinados a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a **450 vezes** o valor

do IAS, situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

- Pensões (invalidez, reforma, sobrevivência, incluindo as pensões de alimentos que sejam pagas);
- Prestações Sociais (todas exceto as por encargos familiares, deficiência e dependência);

Os rendimentos referidos reportam-se ao ano civil anterior ao da data da apresentação do requerimento, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis. Todavia, sempre que as instituições gestoras disponham de rendimentos atualizados, esses rendimentos podem ser tidos em conta para a determinação da condição de recursos.

Para efeitos de atribuição e manutenção da prestação social, o respetivo valor não é contabilizado como rendimento relevante para a verificação da condição de recursos.

Se o valor global de depósitos bancários, títulos de poupança, obrigações, ações, certificados de aforro e outros produtos financeiros (títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) dos elementos do agregado familiar for superior a € 100.612,80 (240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais), não podem ser concedidos apoios sociais a nenhum dos elementos do agregado familiar.

Como é efetuado o cálculo da capitação de rendimentos?

É o rendimento dos elementos do agregado familiar a dividir pelo total da ponderação.

No cálculo do rendimento *per capita*, cada pessoa passa a ser ponderada da seguinte forma:

- O adulto requerente tem o coeficiente de ponderação 1;
- Os outros adultos têm cada um o coeficiente de ponderação 0,7;
- Cada menor tem o coeficiente de ponderação 0,5.

Exemplo:

Família com 3 adultos e 3 menores com um rendimento mensal global de € 1.000,00.

Elementos do agregado familiar	Peso/Ponderação
Requerente	1
Adulto	0,7
Adulto	0,7
Criança	0,5
Criança	0,5
Criança	0,5
Total	3,9

Divide o rendimento mensal global de € 1.000,00 por 3,9.

Rendimento mensal *per capita* = € 1.000,00 / 3,9 = € 256,41.

O Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores paga a pensão de alimentos até o meu filho atingir a maioridade?

Não.

Depende sempre da situação, das condições, da prova anual, dos rendimentos per capita do agregado familiar, das necessidades do alimentado, e do cumprimento/incumprimento da obrigação por parte daquele que ficou judicialmente obrigado a pagar a pensão de alimentos ao menor.

Como o Fundo fica sub-rogado em todos os direitos do menor a quem sejam atribuídas prestações, com vista à garantia do respetivo reembolso, após o pagamento da primeira prestação, o FGADM notifica o progenitor devedor, para, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação, efetuar o reembolso. Findo este prazo o IGFSS, I.P. aciona o sistema de cobrança coerciva das dívidas à segurança social, mediante a emissão de certidão de dívida respetiva.

A minha filha vai completar os 18 anos de idade no próximo mês. Até quando tem direito à pensão de alimentos paga pelo Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores?

Desde que reunidas as condições tem direito até ao dia em que o menor atinja a idade de 18 anos.

Como fazer a prova anual?

Refere o artigo 9.º da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, que o IGFSS, I.P. e o ISS, I.P. e o representante legal do menor devem comunicar ao tribunal qualquer facto que possa determinar a alteração ou a cessação das prestações a cargo do Fundo.

A pessoa que recebe a prestação fica obrigada a renovar anualmente a prova, perante o tribunal competente, de que se mantêm os pressupostos subjacentes à sua atribuição. Se não o fizer, o tribunal notifica a pessoa para o fazer em 10 dias, sob pena da cessação da prestação de alimentos.

Na prática, o legal representante do menor/requerente, deve requerer ao tribunal, que este solicite à Segurança Social renovação da prova de condição de recurso ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.

O progenitor devedor começou a pagar a pensão de alimentos, no entanto já recebi duas prestações do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores. O que fazer?

Deve informar o IGFSS, I.P. e restituir todo o dinheiro que recebeu indevidamente.

Como proceder, no caso do pagamento da pensão de alimentos paga através do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, estar atrasada?

Deve entrar em contacto através do telefone: 808 259 259

ou através de carta:

Endereço:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
Av. Manuel da Maia, nº 58
1049 – 002 Lisboa

Deve indicar o número do processo, o nome do tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários – ver em contactos – .

Já recebi a notificação do Tribunal há mais de 30 dias, indicando que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. - Fundo Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM), irá proceder ao pagamento da prestação de alimentos em substituição do progenitor faltoso.

Solicitei informação na Segurança Social, mas, no sistema de informação da Segurança Social não consta qualquer informação. Neste caso como proceder?

Deve entrar em contacto através do telefone: 808 259 259

ou através de carta:

Endereço:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Av. Manuel da Maia, nº 58

1049 – 002 Lisboa

Deve indicar o número do processo, o nome do tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários – ver em contactos.

Mudei de residência. Já alterei a morada na Segurança Social. Esta alteração vai refletir-se também no sistema do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social?

Sim. A alteração de morada na Segurança Social, quer através da Segurança Social Direta ou no atendimento presencial, fica registada no sistema de informação da Segurança Social.

Como proceder à alteração do meu nome, ou à retificação do mesmo? Já alterei na Segurança Social. Esta alteração vai refletir-se também no sistema do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social?

Sim. A alteração e/ou retificação do nome na Segurança Social, fica registada no sistema de informação da Segurança Social.

Necessito de uma declaração para efeitos de IRS, com o valor total pago pelo FGADM.

Devo solicitar esta declaração nos serviços de atendimento da Segurança Social?

Não. Deverá solicitar a declaração ao FGADM através de um dos seguintes meios:

Carta dirigida ao:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Av. Manuel da Maia, nº 58

1049 – 002 Lisboa

Fax: 218 433 715

Email: igfss-dgf-fundos@seg-social.pt

O presente guia não substitui, nem dispensa a leitura da legislação em vigor.